



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
PROCURADORIA GERAL JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO



ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Show Musical.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2025.09.30.03.

INTERESSADO: Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Irauçuba/CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE. REQUISITOS DO ARTIGO 74, INCISO II DA LEI 14133/2021. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO POR EMPRESÁRIO EXCLUSIVO E CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. COMPROVADO. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de consulta jurídica formulada pela agente de contratação do Município de Irauçuba/CE, Renata Mesquita Ferreira, que submete à análise a proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da banda MANIN VAQUEIRO, por meio de seu empresário exclusivo, qual seja, a empresa MANIN VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., para a realização de show musical na "II Feira e Exposição Agropecuária de Irauçuba-II AGROFEST", a ser realizado no dia 09 de novembro de 2025, no município de Irauçuba/CE.

A análise jurídica da pretensa contratação, através da emissão de Parecer Jurídico, é ato indispensável a instrução do processo de contratação direta, estando previsto no artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PROCURADORIA GERAL JURÍDICA MUNICIPAL



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É uma disposição legal que mantém aos órgãos de assessoramento jurídico a atividade atípica de controle, embora com contorno específico, ou seja, voltado para a aferição da legalidade em sentido amplo. Sendo importante salientar que a atividade de controle propriamente dita permanece competente aos órgãos de controle interno e externo.

Ademais a essencialidade do assessoramento jurídico, para a presente contratação, também está devidamente regulamentada em legislação local, conforme artigo 26 do Decreto Municipal 120/2023, vejamos:

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

Posto isto, a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados no presente processo terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo de apuração de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

É o que importa relatar. Passo a opinar.

2. OBJETO DA CONSULTA E DOS FATOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Irauçuba/CE, pretende contratar a banda MANIN VAQUEIRO para uma apresentação musical na "II Feira e Exposição Agropecuária de Irauçuba-II AGROFEST". Justificando o evento como de relevância para o fomento da cultura, economia e desenvolvimento local. A contratação será realizada por meio da empresa MANIN VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, que se apresenta como empresária exclusiva do artista.

78





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
PROCURADORIA GERAL JURÍDICA MUNICIPAL



A fundamentação para a contratação direta é o inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. ANÁLISE JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, elenca as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ou seja, situações em que a competição é inviável pela própria natureza do objeto ou pelas peculiaridades do serviço a ser contratado.

O inciso II do referido artigo estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para que a contratação direta da banda MANIN VAQUEIRO seja juridicamente sustentável com base neste dispositivo, é necessário que sejam preenchidos os seguintes requisitos cumulativos, os quais passaremos a analisar nos próximos tópicos.

3.1. Tratar-se de profissional do setor artístico

A banda MANIN VAQUEIRO, enquanto grupo musical, é inequivocamente um profissional do setor artístico. A natureza do serviço (show musical) se encaixa perfeitamente nesta definição, estando devidamente acostado ao presente processo toda documentação que comprova sua constituição legal.

3.2. Contratação diretamente ou por meio de empresário exclusivo

A proposta indica que a contratação será realizada por intermédio da MANIN VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, estando comprovado nos autos, de forma inequívoca, a exclusividade da representação artística da banda por essa empresa, através de carta de exclusividade, registrada para fins de publicidade e eficácia contra terceiros, no Cartório do 3º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de Fortaleza, demonstrando assim a impossibilidade de o artista ser contratado por intermédio de outro empresário ou diretamente pela Administração Pública, para aquele período e local específico.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
PROCURADORIA GERAL JURÍDICA MUNICIPAL



3.3. Consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública

Este é o requisito primordial e distintivo que justifica a inexigibilidade, desta forma, resta demonstrado na documentação acostada do presente processo, que o artista Manin Vaqueiro é um nome que ganhou destaque nas últimas décadas no cenário da música nordestina, especialmente no gênero forró.

Sua consagração pela crítica especializada e pela opinião pública reflete uma combinação de talento, inovação e autenticidade. Em suas músicas, o artista busca traduzir a realidade da vida no campo, o cotidiano das pequenas cidades e as relações humanas de maneira poética e simples, mas com uma profundidade que conquista tanto o público popular quanto os críticos.

De acordo com portfólio apresentado, pode se perceber que a crítica especializada, em especial nos meios de comunicação nordestinos e especializados em música, reconhece em Manin Vaqueiro uma mescla de respeito às tradições do forró, como o baião e o xote, com uma sonoridade que agrega elementos contemporâneos e de fusões com outros estilos. A sua habilidade como compositor e intérprete se destaca pela riqueza melódica e pela forma como ele usa a poesia simples, porém com grande carga emocional, para contar histórias e criar atmosferas.

Já a opinião pública, compreende-se, especialmente no público mais jovem e nas novas gerações de fãs de música nordestina, que Manin foi consagrado como um ícone atual do forró, destacando sua capacidade de manter o gênero vivo e relevante no cenário atual da música brasileira. Sua trajetória também é vista como uma prova de resistência e adaptação, com o artista mantendo uma relação de proximidade com os fãs através das redes sociais e das apresentações ao vivo.

Ademias, resta comprovado que Manin Vaqueiro tem uma presença forte em plataformas como **Spotify, YouTube, Deezer e Apple Music**, estando em rankings como o **Top 50 Brasil** do Spotify e nas paradas de forró, o que representa dados relevantes de sua consagração pela opinião pública

Ademias a participação e premiações em **Grammy Latino, Prêmio da Música Brasileira**, ou outros prêmios relevantes, como prêmios regionais e estaduais, indicam reconhecimento pela crítica e pela indústria.

O "II AGROFEST" no município de Irauçuba/CE é um evento que busca atrair o público e promover a cultura local, e a presença de um artista de renome, como se presume ser MANIN VAQUEIRO, é um fator determinante para o sucesso e o alcance dos objetivos do evento. A escolha do artista, neste caso, não é baseada em uma comparação de preço por serviço genérico, mas sim pela singularidade de seu talento e popularidade, que agregam valor e atratividade específicos ao evento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PROCURADORIA GERAL JURÍDICA MUNICIPAL



Adicionalmente, cumpre ressaltar que o valor do cachê a ser pago é compatível com os preços praticados no mercado para artistas de idêntica relevância e consagração, em condições semelhantes de local, data, duração e porte do evento.

Desta forma a escolha desta artista já consagrada, decorre da busca por um evento com determinado nível de atratividade e qualidade artística que apenas este profissional específico pode oferecer, afastando, por sua vez, a viabilidade de competição entre diversos artistas que não possuam o mesmo reconhecimento.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando os requisitos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta da banda MANIN VAQUEIRO, por meio de sua empresária exclusiva MANIN VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., para apresentação musical no "II AGROFEST" no município de Irauçuba/CE, é **JURIDICAMENTE VIÁVEL**, devendo o Processo de Inexigibilidade de licitação nº: 2025.09.30.03 ser formalizado e encaminhado para as devidas aprovações e homologação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irauçuba – CE, 07 de outubro de 2025.

Evanelisa Maria Sousa Barreto
Procuradora Jurídica Adjunta do Município de Irauçuba
OAB/CE 28.400

